**LEI Nº 362 DE 02 DE AGOSTO DE 2017**

EMENTA: Institui o Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) destinado aos profissionais que compõe as equipes das Unidades de Saúde do Município de Granito-PE, que integram o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, **Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de incentivo financeiro relativo ao PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica).

Parágrafo único. O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (ID-PMAQ) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º. A supracitada gratificação será devida aos servidores que trabalham diretamente nos serviços e coordenações da Atenção Básica de Saúde.

§ 1º - Os profissionais que receberão tal incentivo se enquadram nas funções: Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Assistente Farmacêutico, Técnicos de Saúde Bucal, Profissionais do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) e os respectivos coordenadores dos Programas desenvolvidos na rede de Saúde básica.

§ 2º - A gratificação cessará sempre que o servidor deixar de prestar serviços ou não mais configurar como coordenador de qualquer programa de saúde desenvolvido neste Município.

Art. 3º. A gratificação de que trata está Lei, fica condicionado aos repasses financeiros do Ministério da Saúde ao fundo Municipal de Saúde para essa finalidade.

Art. 4º. Os recursos advindos do PMAQ serão distribuídos na proporção de 60% (sessenta por cento) do recurso recebido do FNS (Fundo Nacional de Saúde) a titulo de gratificação, os outros 40% serão gastos na manutenção dos programas de Atenção Básica.

§ 1º - A gratificação será disposta na seguinte proporção:

1. 60% (sessenta por cento) para os profissionais de nível superior e coordenadores dos programas desenvolvidos no Município;
2. 40% (quarenta por cento) para os profissionais de níveis técnicos e médios:

§ 2º. - O servidor para fazer jus à referida gratificação, não poderá ter 03 (três) ou mais faltas injustificadas no mês, também não fara jus a gratificação aqueles que estão em licença médica ou qualquer outra indisponibilidade para o trabalho em situação alheia a sua profissão.

§ 3º. - Os servidores que trata os Incisos I e II do § 1º, deverão entregar as informações da produção, e demais atividades elencadas pela Secretaria de Saúde do Município, em relação a essas informações tem como objetivo alimentar o banco de dados dos sistemas da referida secretaria, na data preconizada pelas coordenações, fazendo jus assim ao respectivo incentivo do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da atenção Básica).

§ 4º - Os servidores deverão cumular os requisitos que trata o § 3º e estarem com o devido cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) da atenção básica.

Art. 5º. A gratificação do PMAQ será regulamentada por decreto do Poder Executivo, de acordo com os repasses fundo a fundo entre União e Município, que estabelecerá o quantum receberá cada profissional e em qual data, de acordo com o calendário do repasse supracitado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 02 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017,* no Mural do prédio sede da Câmara Municipal de Granito, assegurada pelo art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, em razão do Município não Possuir Jornal de Circulação diária, e conforme da Lei Orgânica Municipal de Granito – PE.

*Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**João Bosco Lacerda de Alencar**

Prefeito